

SARANDI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

CNPJ/MF Nº.02.168.401/0001-80
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. NILVO LUIZ DAMIAN, brasileiro, natural de Sarandi/RS, desquitado, nascido em 07/04/1954, empresário, portador do CPF nº. 333.639.789-87 e da cédula de identidade RG nº. 1.941.860-SSP/PR, residente e domiciliado a Av. Transamazônica, 550, Centro, Apuí/AM, Cep 69265-000 e,

2. MARIA LEDIANA FERREIRA, brasileira, natural de Porteira/CE, solteira, nascida em 11/08/1976, empresária, portadora do CPF nº. 598.443.532-20 e da cédula de identidade RG nº. 1761897-5-SSP/AM, residente e domiciliada a Av. Transamazônica, 550, Centro, Apuí/AM, Cep 69265-000, únicos sócios da sociedade denominada "SARANDI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME", com sede na Av. Transamazônica, s/nº, Centro, Apuí/AM Cep 69265-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob nº. 13200345134 em 06/10/1997 e 1ª Alteração Contratual sob nº 299342 em 23/08/2006, inscrita no CNPJ sob nº. 02.168.401/0001-80, Inscrição Estadual nº. 04.136.349-3, resolvem em comum acordo, alterar pela 1ª (primeira) vez o contrato social:

1ª - Do aumento do Capital Social: O Capital Social que ora era de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a partir deste ato, fica elevado para R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, ficando assim distribuídos entre os sócios.

NILVO LUIZ DAMIAN	59.400 cotas	R\$ 59.400,00
MARIA LEDIANA FERREIRA	600 cotas	R\$ 600,00
TOTAL	60.000 cotas	R\$ 60.000,00

2ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial SARANDI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME;

Segunda - A sociedade tem sua sede na Av. Transamazônica, 550, Centro, Apuí/AM., Cep 69265-000;

Terceira - O capital social da empresa é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizada em moeda corrente do País, na seguinte distribuição:

NILVO LUIZ DAMIAN	59.400 cotas	R\$ 59.400,00
MARIA LEDIANA FERREIRA	600 cotas	R\$ 600,00
TOTAL	60.000 cotas	R\$ 60.000,00

Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1997, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado;

Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social;

Sexta - Os objetivos sociais da empresa são as seguintes:

5050-4/00- Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.

5030-0/03- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

5030-0/04- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;

5020-2/01- Serviços de manutenção e reparação de automóveis.

5010-5/07- Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos usados para veículos automotores.

5041-5/04- Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.

5042-3/00- Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

5030-0/01- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.

5244-2/01- Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos.

5151-9/06- Comércio atacadista de lubrificantes.

5041-5/03- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas.

5010-5/01- Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários, novos e usados.

6026-7/02- Transporte Rodoviário de Cargas Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

5244-2/99- Comércio varejista de material de construção em geral.

Itajir Hubert Jung
Presidente da CPL

EMPRE COM ORIGINAL
EMF-06/04/17

Nº 02/2014
Fls nº 104

5522-0/00- Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares.

5521-2/01- Restaurante.

5214-0/00- Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

Sétima – A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados na forma deste instrumento, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Oitava – A administração da sociedade será exercida pelo sócio NILVO LUIZ DAMIAN abaixo assinado nas áreas a serem especificadas de comum acordo.

§ 1º - Os negócios que envolvem a sociedade e que vierem a requerer assinaturas poderão ser assinados isoladamente ou em conjunto com o outro sócio.

§ 2º - É autorizado ao sócio-administrador delegar a administração por meio de procuração à pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especialmente no instrumento de mandato, obedecendo-se ao disposto no § 1º desta cláusula no que se refere à obrigatoriedade da procuração ser subscrita por ambos os sócios.

Nona – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais.

Décima – O término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e perdas apurados.

Décima Primeira – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que tenham a maioria do capital social.

Décima Segunda – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Décima Terceira – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filias e outros estabelecimentos, no País ou fora dele no ato de sua administração ou deliberação dos sócios.

Décima Quarta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistido interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Podendo permitir ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da empresa na forma da lei.

Décima Quinta – Fica eleito o foro central desta cidade de Apui/Am, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

Décima Sexta – O administrador declara, sob a pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração e consolidação em 3 (três) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.

Itajair Huberti Jung
Presidente da C.M.

Testemunhas.


LOMAR SOUSA FERREIRA
CPF: 017.448.237-28


LUIZ ALBERTO FLORIANO POMPEU
CPF: 768.085.992/20
Processo N° 001/2017
FLS n° 105

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS - Apui/Am, 23 de Novembro de 2006.
APUI - AM

RECONHECO veracidade(s) a(s) assinatura(s) (assinada(s) no REGO nos termos da Cod Normativa CGJUTJA Dou fe em esp da verdade
Ewain Roubini Godinho Rodrigues
Cartório em Exercício


NILVO LUIZ DAMIAN
RG nº. 1.941.860-SSP/PR

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Correspondência - Cartório de Juiz de Paz - AM
CUR 2012 ATOS - nº. 1761897-5-SSP/AM
FORO DO JUDICIAL E ANEXO
NAB24745 - JUIZ DE APUI
000.192/0001-62
CONFERE COM O ORIGINAL!
EM: 06/04/17

SARAN DI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

CNPJ/MF Nº.02.168.401/0001-80

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **NILVO LUIZ DAMIAN**, brasileiro, natural de Sarandi/RS, desquitado, nascido em 07/04/1954, empresário, portador do CPF nº. 333.635.789-87 e da cédula de identidade RG nº. 1.941.860-SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Transamazônica, 550, Centro, Apuí/AM, Cep 69265-000 e,

2. **MARIA LEDIANA FERREIRA**, brasileira, natural de Porteiras/CE, solteira, nascida em 11/08/1976, empresária, portadora do CPF nº. 598.443.532-20 e da cédula de identidade RG nº. 1761897-5-SSP/AM, residente e domiciliada a Av. Transamazônica, 550, Centro, Apuí/AM, Cep 69265-000, únicos sócios da sociedade denominada "**SARANDI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**", com sede na Av. Transamazônica, 550, Centro, Apuí/AM Cep 69265-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob nº. 13200345134 em 06/10/1997, 1ª Alteração Contratual sob nº 299342 em 23/08/2006, e 2ª Alteração Contratual sob nº 304768 em 04/01/2007, inscrita no CNPJ sob nº. 02.168.401/0001-80, Inscrição Estadual nº. 04.136.349-3, resolvem promover alteração do contrato social nos seguintes termos:

1ª- Fica criada uma filial da sociedade com sede na Av. Pernambuco, nº 13, Bairro São Sebastião, CEP: 69.265-000, neste município de Apuí/Am, com destaque de capital social de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) e objetivo social abaixo relacionado:

- 47.31-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
- 47.32-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes;
- 45.11-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários, novos e usados.
- 45.12-9/02 - Comercio sob consignação de veículos automotores;
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 45.20-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 45.30-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.
- 45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- 45.41-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- 45.41-2/04 - Comercio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
- 45.41-2/05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.
- 45.43-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.
- 46.81-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes.
- 47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
- 47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 47.44-0/99 - Comércio varejista de material de construção em geral.
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;
- 56.11-2/01 - Restaurantes e similares.
- 56.11-2/03 - Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares.
- 45.30-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.

2ª A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Camara Municipal
Apuí
Processo
Nº 001/2007
FLSnº 100

Itajair Hubert Jung
Presidente da CPL

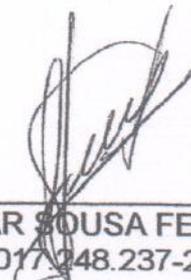
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 06/09/07

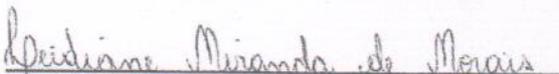
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo de sociedade e alterações posteriores não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

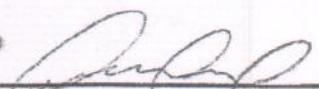
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

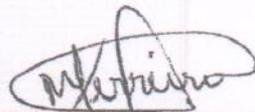
Apui/Am, 15 de Setembro de 2008.

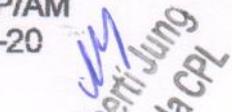
Testemunhas.


LOMAR SOUSA FERREIRA
CPF: 017.248.237-28

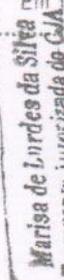

LEIDIANE MIRANDA DE MORAIS
CPF: 801.178.052-20

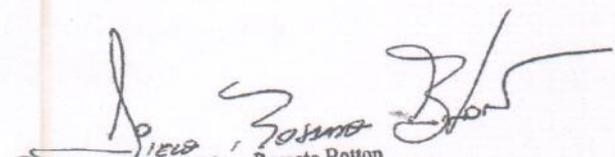


NILVO LUIZ DAMIAN
RG nº. 1.941.860-SSP/PR
CPF nº 333.639.789-87



MARIA LEDIANA FERREIRA
RG nº. 1761897-5-SSP/AM
CPF nº 598.443.532-20


Itajair Huberti Jung
Presidente da CPL

CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE APUÍ
Av. 13 de Novembro, Pça. dos Três Poderes, s/nº
Centro CEP: 691265-000 Apuí - Amazonas
Apuí (Am),
Reconheço verdadeira (s) a(s) firma (s) supra
Em testº da verdade


SELO DE FISCALIZAÇÃO
Corregedoria-Geral da Justiça / AM
SDY
Reconhecimento de Firma
HAE76765



Diego Rossato Botton
M.A.S.A. 405

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2008
SOB Nº: 13900155699
Protocolo: 08/032213-1
Empresa: 13 2 0034513 4
SARANDI COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2008
SOB Nº: 341495
Protocolo: 08/032213-1
Empresa: 13 2 0034513 4
SARANDI COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

Camara Municipal Apui
Processo
Nº 001/2017
FLS nº 108

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 06/04/17

SARANDI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

CNPJ/MF Nº. 02.168.401/0001-80

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **NILVO LUIZ DAMIAN**, brasileiro, natural de Sarandi/RS, desquitado, nascido em 07/04/1954, empresário, portador do CPF nº. 333.639.789-87 e da cédula de identidade RG nº. 1.941.860-SSP/PR, residente e domiciliado a Av. Transamazônica, 550, Centro, Apuí/AM, Cep 69265-000 e,

2. **MARIA LEDIANA FERREIRA**, brasileira, natural de Porteiras/CE, solteira, nascida em 11/08/1976, empresária, portadora do CPF nº. 598.443.532-20 e da cédula de identidade RG nº. 1761897-5-SSP/AM, residente e domiciliada a Av. Transamazônica, 550, Centro, Apuí/AM, Cep 69265-000, únicos sócios da sociedade denominada "**SARANDI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**", com sede na Av. Transamazônica, 550, Centro, Apuí/AM Cep 69265-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob nº. 13200345134 em 06/10/1997, 1ª Alteração Contratual sob nº 299342 em 23/08/2006, 2ª Alteração Contratual sob nº 304768 em 04/01/2007, e 3ª Alteração Contratual nº 341495 em 04/12-2008, inscrita no CNPJ sob nº. 02.168.401/0001-80, Inscrição Estadual nº. 04.136.349-3, resolvem promover alteração do contrato social nos seguintes termos:

1º - Do aumento do Capital Social: O Capital Social que ora era de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), a partir deste ato, fica elevado para R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) divididos em 110.000 (cento e dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, ficando assim distribuídos entre os sócios.

NILVO LUIZ DAMIAN	108.900 cotas	R\$ 108.900,00
MARIA LEDIANA FERREIRA	1.100 cotas	R\$ 1.100,00
TOTAL	110.000 cotas	R\$ 110.000,00

2º - Do aumento do Capital Social da Filial: O Capital Social da Filial que era de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), a partir deste ato, fica elevado para R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) cotas no valor de 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

3ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial SARANDI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA;

Segunda - A sociedade tem sua sede na Av. Transamazônica, 550, Centro, Apuí/AM., Cep 69265-000

Terceira - O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), divididos em 110.000 (Cento e Dez Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizada em moeda corrente do País, na seguinte distribuição:

NILVO LUIZ DAMIAN	108.900 cotas	R\$ 108.900,00
MARIA LEDIANA FERREIRA	1.100 cotas	R\$ 1.100,00
TOTAL	110.000 cotas	R\$ 110.000,00

Quarta - O capital social da filial é de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), divididos em 35.000 (Trinta e Cinco Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizada em moeda corrente do País.

Processo
Nº 606/2014
FLS nº 108
Camara Municipal Apuí

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 06/04/17

Itajaí - Presidente da CPL

Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1997, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado;

Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social;

Sétima - Os objetivos sociais da filial são as seguintes:

- 47.31-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
- 47.32-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
- 45.11-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários, novos e usados.
- 45.12-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores;
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 45.20-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 45.30-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.
- 45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- 45.41-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- 45.41-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
- 45.41-2/05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.
- 45.43-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.
- 46.81-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes.
- 47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
- 47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 47.44-0/99 - Comércio varejista de material de construção em geral.
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;
- 56.11-2/01 - Restaurantes e similares.
- 56.11-2/03 - Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares.
- 45.30-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.

Oitava - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados na forma deste instrumento, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona - A administração da sociedade será exercida pelo sócio NILVO LUIZ DAMIAN abaixo assinado nas áreas a serem especificadas de comum acordo.

§ 1º - Os negócios que envolvem a sociedade e que vierem a requerer assinaturas poderão ser assinados isoladamente ou em conjunto com o outro sócio.

§ 2º - É autorizado ao sócio-administrador delegar a administração por meio de procuração à pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especialmente no instrumento de mandato, obedecendo-se ao disposto no § 1º desta cláusula no que se refere à obrigatoriedade da procuração ser subscrita por ambos os sócios.

Décima - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais.



CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 06/04/17

Itajir HILBERT Jung
Presidente da CPL

Décima Primeira – O término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e perdas apurados.

Décima Segunda – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que tenham a maioria do capital social.

Décima Terceira – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Décima Quarta – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele no ato de sua administração ou deliberação dos sócios.

Décima Quinta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistido interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Podendo permitir ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da empresa na forma da lei.

Décima Sexta – Fica eleito o foro central desta cidade de Apuí/Am, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

Décima Sétima – O administrador declara, sob a pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da filial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração e consolidação em 3 (três) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.

Itajair Huberti Jung
Presidente da CPI

Testemunhas.

Apuí/Am, 27 de Fevereiro de 2009.



LOMAR SOUSA FERREIRA
CPF: 017.248.237-28

NILVO LUIZ DAMIAN
RG nº. 1.941.860-SSP/PR

MARIA LÉDIANA FERREIRA
RG nº. 1761897-5-SSP/AM

LEIDIANE MIRANDA DE MORAIS
CPF: 801.178.052-20

PROCURADOR DA COMARCA DE APUI
Rua 14 de Novembro, Pça. das Três Poderes, s/nº
Centro - CEP: 80.000-000 - Apuí - Amazonas
Apuí/AM, 03/03/2009
Reconhecido e autenticado em 03/03/2009

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/03/2009
SOB Nº: 347324
Protocolo: 08/048648-7

Empresa: 13 2 0034513 4
SARANDI COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

ALIZAÇÃO
Justiça - AM

Auto de Firma

Diego Rossato Botto
OARIAM

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 06/04/17

QUINTA ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL

SARANDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/MF sob nº 02.168.401/0001-80

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 001/2017
FLS nº 110

Pelo presente instrumento particular **NILVO LUIZ DAMIAN**, brasileiro, desquitado, nascido em 07 de abril de 1954, natural de Sarandi/RS, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.941.860 SSP/PR, CPF nº 333.639.789-87, residente e domiciliado na Avenida Transamazônica, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69265-000 e, **MARIA LEDIANA FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 11 de agosto de 1976, natural de Porteiras/CE, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 1761897-5 SSP-AM, CPF nº 598.443.532-20, residente e domiciliada na Avenida Transamazônica, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69265-000. Únicos sócios integrantes da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação **SARANDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Avenida Transamazônica, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69265-000, inscrito na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA sob NIRE nº 13200345134, em 06/10/1997, 1ª. Alteração Contratual sob NIRE nº 299342, em 23/08/2006, 2ª. Alteração Contratual sob NIRE nº 304768, em 04/01/2007, 3ª. Alteração Contratual sob NIRE nº 341495, em 04/12/2008, 4ª. Alteração Contratual sob NIRE nº 347324, em 23/03/2009, CNPJ/MF sob nº 02.168.401/0001-80, inscrição Estadual sob nº 04.136.349-3, resolvem de comum acordo e por este instrumento, alterar pela quinta vez o CONTRATO SOCIAL, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **MARIA LEDIANA FERREIRA**, acima qualificada, é possuidora de 1.100 (um mil e cem) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um montante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), vende e transfere em sua totalidade neste ato para o sócio **NILVO LUIZ DAMIAN**, acima qualificado, que anteriormente era detentor de 108.900 (cento e oito mil e novecentas) quotas, passa a ter 110.000 (cento e dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando assim constituído o Capital Social:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO (%)	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
NILVO LUIZ DAMIAN	100%	110.000	110.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio remanescente compromete-se na recomposição do quadro societário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo 1.033 inciso IV da Lei nº 10.406/02 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia que se retira da sociedade declara haver recebido neste ato as suas quotas de capital social, pagamento efetuado integralmente pelo sócio adquirente, assim como também declara haver recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade em moeda corrente do País, nada tendo a reclamar seja a que título for, nem ao cessionário e nem da sociedade dando-lhe plena razão e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade caberá ao sócio **NILVO LUIZ DAMIAN**, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA QUINTA - O sócio administrador declara sob penas legais, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 06/04/17

Itajai Roberto Jung
Presidente da CPL

CLÁUSULA SEXTA – A sócia que se retira, é responsável durante 02 (dois) anos, por quaisquer fatos ou atos praticados pela sociedade durante o período em que se figurou como sócia da referida pessoa jurídica (artigo 1003, § único, Lei 10.406/2002). Fica também responsável perante a sociedade a qual se retira, perante o sócio atual e perante terceiros, por quaisquer fatos ou atos que tenha praticados no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

SARANDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- EPP
CNPJ/MF sob nº 02.168.401/0001-80

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **SARANDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede e domicílio na Avenida Transamazônica, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69.265-000.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e escritórios, construir representantes, em qualquer parte do país, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo social as atividades:

- 47.31-8/00 – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 47.32-6/00 – Comércio varejista de lubrificantes;
- 45.11-1/03 – Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- 45.12-9/02 – Comércio sob consignação de veículos automotores;
- 45.20-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0/02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 45.20-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0/04 – Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 45.30-7/01 – Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmara-de-ar;
- 45.41-2/03 – Comércio varejista de motocicletas e motonetas novas;
- 45.41-2/04 – Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
- 45.41-2/05 – Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- 45.43-9/00 – Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
- 46.81-8/05 – Comércio atacadista de lubrificantes;
- 47.12-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns;
- 47.44-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0/99 – Comércio varejista de material de construção em geral;
- 49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;
- 56.11-2/01 – Restaurante e similares;
- 56.11-2/03 – Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares;
- 45.12-9/01 – Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social da empresa é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, ficando assim constituído o capital social:

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 001/2017
FL nº 114

Maíra Hübner Jung
Presidente da CPL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 06/04/17

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO (%)	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
NILVO LUIZ DAMIAN	100%	110.000	110.000,00
TOTAL	100%	110.000	110.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é por tempô indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de agosto de 1997.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis sendo que os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas de capital social no todo ou em parte as pessoas estranhas, sem antes oferece-las ao outro sócio que em igualdade de condições terá prioridade na sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá somente ao sócio **NILVO LUIZ DAMIAN**, com poderes e atribuições de sócios administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

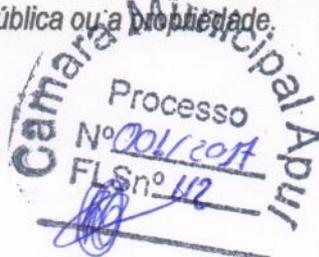
CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, procedendo-se o levantamento do balanço no prazo de 30 (trinta) dias contados do óbito ou interdição para apuração dos haveres do sócio falecido ou interditado, os quais são pagos aos herdeiros e sucessores em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias da data do levantamento do balanço para esse fim especial.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 06/04/17

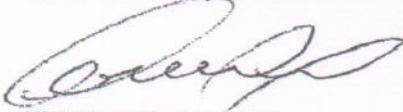
Nilvo Luiz Damian
 Presidente da CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em especial concernente a aplicação supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade simples, naquilo que lhe caber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS para o devido arquivamento das vias de competência, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

Apuí-AM, 03 de junho de 2014.

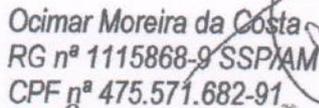


NILVO LUIZ DAMIAN
Sócio Administrador



MARIA LEDIANA FERREIRA
Sócia

TESTEMUNHAS:



Ocimar Moreira da Costa
RG nº 1115868-9 SSP/AM
CPF nº 475.571.682-91



Soraiá Matos Sales
RG nº 491203 SSP/RO
CPF nº 457.133.322-68



Cartório da Comarca de Apuí
Apuí - AM
Ana Paula da Silva Ramalho
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AV715024-71
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: NILVO LUIZ DAMIAN
Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 05/06/2014 11:48:46
Emitido por: Marisa de Lurdes da Silva
5983-D43E-0694-6B4B
Consulta o selo em www.selocam.com.br



Cartório da Comarca de Apuí
Apuí - AM
Ana Paula da Silva Ramalho
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AV715028-72
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: MARIA LEDIANA FERREIRA
Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 05/06/2014 11:51:05
Emitido por: Marisa de Lurdes da Silva
75F4-4DD4-E868-B2B7
Consulta o selo em www.selocam.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/06/2014
SOB Nº: 479949
Protocolo: 14/033179-4
Empresa: 13 2 0034513
SARANDI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Raimundo Cavalcante Lima
SECRETÁRIO GERAL

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 001/2014
FLS nº 11a

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 06/04/17

Itajair Huberti Jung
Presidente da CPI

SEXTA ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL

SARANDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP

NIRE nº 13200345134

CNPJ/MF sob nº 02.168.401/0001-80

Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 001/2017
FLSnº 114

NILVO LUIZ DAMIAN, brasileiro, desquitado, nascido em 07 de abril de 1954, natural de Sarandi/RS, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.941.860 SSP/PR, CPF nº 333.639.789-87, residente e domiciliado na Avenida Transamazônica, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69265-000. Único sócio integrante da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação **SARANDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Avenida Transamazônica, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69265-000, inscrito na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA sob NIRE nº 13200345134, em 06/10/1997, 1ª. Alteração Contratual sob NIRE nº 299342, em 23/08/2006, 2ª. Alteração Contratual sob NIRE nº 304768, em 04/01/2007, 3ª. Alteração Contratual sob NIRE nº 341495, em 04/12/2008, 4ª. Alteração Contratual sob NIRE nº 347324, em 23/03/2009, 5ª. Alteração Contratual sob NIRE nº 479949, em 11/06/2014, CNPJ/MF sob nº 02.168.401/0001-80, inscrição Estadual sob nº 04.136.349-3, resolve alterar o referido CONTRATO SOCIAL, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio remanescente, nos termos do artigo 1033/CC e Lei nº 12.441 de 11/07/2011, resolve alterar o tipo jurídico de **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA - A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo do único sócio **NILVO LUIZ DAMIAN**, que se compromete, também, a manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora alterada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acervo desta Sociedade, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), passa a constituir o capital da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, mencionado na cláusula PRIMEIRA.

E, por estar assim ajustado e acertado, assinará a presente EIRELI que se regerá, doravante, pelo seguinte ATO CONSTITUTIVO:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP

CNPJ/MF SOB Nº 02.168.401/0001-80

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 06/04/17

Pelo presente ATO CONSTITUTIVO, **NILVO LUIZ DAMIAN**, brasileiro, desquitado, nascido em 07 de abril de 1954, natural de Sarandi/RS, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.941.860 SSP/PR, CPF nº 333.639.789-87, residente e domiciliado na Avenida Transamazônica, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas; CEP 69265-000, **passa a constituir a presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, nos termos ao que rege o artigo 980- A e parágrafos, C/C do artigo 1.054 CC/2002 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob a denominação de **SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A EIRELI tem sua sede na Avenida Transamazônica, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69265-00. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EIRELI tem por objetivo social:

- 47.31-8/00 – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 47.32-6/00 – Comércio varejista de lubrificantes;
- 45.11-1/03 – Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- 45.12-9/02 – Comércio sob consignação de veículos automotores;
- 45.20-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0/02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 45.20-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0/04 – Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 45.30-7/01 – Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmara-de-ar;
- 45.41-2/03 – Comércio varejista de motocicletas e motonetas novas;
- 45.41-2/04 – Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
- 45.41-2/05 – Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- 45.43-9/00 – Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
- 46.81-8/05 – Comércio atacadista de lubrificantes;
- 47.12-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
- 47.44-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0/99 – Comércio varejista de material de construção em geral;
- 49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;
- 56.11-2/01 – Restaurante e similares;
- 56.11-2/03 – Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares;
- 45.12-9/01 – Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social desta EIRELI é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme artigo 980 - A, CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA – Da Declaração de Integralização do Capital:

O Subscritor declara que o Capital Social encontra-se completamente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – A Responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMPRESA iniciou suas atividades em 01 de agosto de 1997 e seu prazo é por tempo indeterminado.



Itajair Hubert Jung
Presidente da CPL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 06/04/17

CLÁUSULA OITAVA – A administração e o uso da denominação da EIRELI serão exercidos integralmente por **NILVO LUIZ DAMIAN**, titular da empresa, com plenos poderes de gestão.

Parágrafo Único – Da Declaração de Inexistência de Impedimento para a Administração: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – O exercício social encerra em coincidência com o encerramento do ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular da presente EIRELI declara, nos termos da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

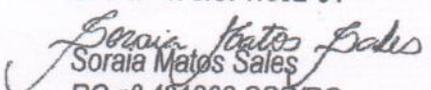
Nesses termos, o titular firma o presente ATO CONSTITUTIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, e as outras devolvidas depois de autenticadas.

Apuí/AM, 18 de setembro de 2014.


NILVO LUIZ DAMIAN
CPF Nº 333.639.789-87

TESTEMUNHAS:


Ocimar Moreira da Costa
RG nº 1115868-9 SSP/AM
CPF nº 475.571.682-91


Sorala Matos Sales
RG nº 491203 SSP/RO
CPF nº 457.133.322-68

APUÍ - AM
Karen Ferreira Antunes da Silva
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX200601-84
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: NILVO LUIZ DAMIAN
Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 22/09/2014 11:32:02
Emitido por: Marisa de Lurdes da Silva
F512-3D41-E7CA-E96B
Consulte o selo em www.seloam.com.br
Cartório da Comarca de Apuí

Itajaír Huberti Jung
Presidente da CPL
Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 001/2014
FLS nº 116



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2014 SOB Nº: 13600015603
Protocolo: 14/063227-1 DE 23/09/2014
SARANDI COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP
Raimundo Cavalcante Lima
SECRETÁRIO GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 06/04/17


PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP

NIRE nº 13600015603

CNPJ/MF sob nº 02.168.401/0001-80

Camara Municipal Apuí
Processo nº 001/2017
FL nº 117

NILVO LUIZ DAMIAN, brasileiro, desquitado, nascido em 07 de abril de 1954, natural de Sarandi/RS, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.941.860 SSP/PR, CPF nº 333.639.789-87, residente e domiciliado na Avenida Transamazônica, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69265-000. Único sócio da empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação SARANDI COMÉRCIO DE COMBISTIVEL EIRELI - EPP, com sede na Avenida Transamazônica, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69265-000 e Filial a Av. Pernambuco, nº 13, Bairro São Sebastião, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69.265-000, inscrito na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA sob NIRE nº 13600015603, em 25/09/2014, CNPJ/MF sob nº 02.168.401/0001-80, inscrição Estadual sob nº 04.136.349-3 e Filial a Av. Pernambuco, nº 13, Bairro São Sebastião, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69.265-000, inscrito na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA sob NIRE nº 13900155699, em 04/12/2008, resolve alterar o referido CONTRATO SOCIAL, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Aumento do Capital Social:

O Capital Social que ora era de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) a partir deste ato, fica elevado para R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), divididos em 260.000 (Duzentos e Sessenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente e legal do País, Ficando assim distribuídos:

NILVO LUIZ DAMIAN	260.000,00 Cotas	R\$ 260.000,00
-------------------	------------------	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aumento do Capital Social da Filial:

O Capital Social da Filial que ora era de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) a partir deste ato, fica elevado para 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente e legal do País.

CLÁUSULA TRECEIRA - A vista das modificações ora ajustada consolidam o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob a denominação de SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EIRELI tem sua sede a Avenida Transamazônica, nº 550, Bairro Centro, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69265-000 e Filial a Av. Pernambuco, nº 13, Bairro São Sebastião, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69.265-000, inscrito na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA sob NIRE nº 13600015603, em 25/09/2014, CNPJ/MF sob

Itatáir Huberti Jung
Presidente da CPL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2015 12:30 SOB Nº 201505726
PROTOCOLO: 150575726 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AM150575726. NIRE: 13600015603.
SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP



Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO GERAL
MANAUS, 23/11/2015

VERIFIQUE COM O ORIGINAL
EM: 06/10/17

nº 02.168.401/0001-80, inscrição Estadual sob nº 04.136.349-3 e Filial a Av. Pernambuco, nº 13, Bairro São Sebastião, Cidade de Apuí, Estado do Amazonas, CEP 69.265-000, inscrito na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA sob NIRE nº 13900155699, em 04/12/2008. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EIRELI tem por objetivo social:

- 47.31-8/00 – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
 47.32-6/00 – Comércio varejista de lubrificantes;
 45.11-1/03 – Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
 45.12-9/02 – Comércio sob consignação de veículos automotores;
 45.20-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 45.20-0/02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
 45.20-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
 45.20-0/04 – Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
 45.30-7/01 – Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
 45.30-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
 45.30-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmara-de-ar;
 45.41-2/03 – Comércio varejista de motocicletas e motonetas novas;
 45.41-2/04 – Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
 45.41-2/05 – Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
 45.43-9/00 – Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
 46.81-8/05 – Comércio atacadista de lubrificantes;
 47.12-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
 47.44-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
 47.44-0/99 – Comércio varejista de material de construção em geral;
 49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;
 56.11-2/01 – Restaurantes e similares;
 56.11-2/03 – Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares;
 45.12-9/01 – Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social desta EIRELI é de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal, com destaque de Capital Social para a Filial de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Declaração de Integralização do Capital:

O Subscritor declara que o Capital Social encontra-se completamente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – A Responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2015 12:30 SOB Nº 201505726
 PROTOCOLO: 150575726 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 AM150575726. NIRE: 13600015603.
 SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP

Milton Aurélio Rossas Gomes
 SECRETÁRIO GERAL
 MANAUS, 23/11/2015

Camara Municipal Apuí
 Processo
 Nº 601/2014
 Fl. nº 118

Luiz Ruberti Jung
 Presidente da CPL

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 06/04/17

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMPRESA iniciou suas atividades em 01 de agosto de 1997 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – A administração e o uso da denominação da EIRELI serão exercidos integralmente por **NILVO LUIZ DAMIAN**, titular da empresa, com plenos poderes de gestão.

Parágrafo Único – Da Declaração de Inexistência de Impedimento para a Administração: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – O exercício social encerra em coincidência com o encerramento do ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular da presente EIRELI declara, nos termos da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Nesses termos, o titular firma o presente em 01 (uma) única via, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA.

Apuí/AM, 06 de Novembro de 2015.

NILVO LUIZ DAMIAN
CPF Nº 333.639.789-87



Itajair Huberti Jung
Presidente da CPL

TESTEMUNHAS

Lomar Sousa Ferreira
RG nº 0093777-3 SSP/AM
CPF nº 017.248.237-28
Caroline Pereira Brandão
Tatiane Pereira Brandão
RG nº 2427559-0 SSP/AM
CPF nº 014.916.482-36

Apuí - AM
Alberto César Hister Pamplona
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
BC748847-14
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: NILVO LUIZ DAMIAN
Valor ato: 4,25
Data/Hora da utilização: 17/11/2015 09:43:26
Emitido por: Suelen Cristina Alves
63C1-FA6F-FBF8-7BBA
Consulte o selo em www.selcam.com.br



Camara Municipal Apuí
Processo
Nº 001/2011
FLS Nº 119



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2015 12:30 SOB Nº 20150575726.
PROTOCOLO: 150575726 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AM150575726. NIRE: 13600015603.
SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 06/04/17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SARANDI COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP
CNPJ: 02.168.401/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 20:15:29 do dia 14/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2017.

Código de controle da certidão: **DFAB.C076.7683.36EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Itajair Huberti Jung
Presidente da CPL

Camara Municipal April
Processo
Nº 001/2014
FLS nº 170

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02168401/0002-61
Razão Social: SARANDI COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI EPP
Nome Fantasia: SARANDI COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI EPP
Endereço: AV PERNAMBUCO 13 / SAO SEBASTIAO / APUI / AM / 69265-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2017 a 15/04/2017

Certificação Número: 2017031703531391622402

Informação obtida em 22/03/2017, às 10:27:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Itajair Roberto Junis
Presidente da CPL

Camara Municipal Apui
Processo
Nº 001/2017
FLS nº 121



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SARANDI COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.168.401/0002-61

Certidão n°: 124626851/2017

Expedição: 14/02/2017, às 20:11:31

Validade: 12/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SARANDI COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.168.401/0002-61, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Itajaí Hubert Jung
Presidente da CPI



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº	Data e Hora
21972710	22/03/2017 09:29:25 Hs

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 21/04/2017

RAZÃO SOCIAL	SARANDI COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELLI - EPP	
ENDEREÇO	AVE PERNAMBUCO, NRO 13,SAO SEBASTIAO,APUI-AM, CEP69.265	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	04.291.399-3	CNPJ02.168.401/0002-61
SITUAÇÃO CADASTRAL	Ativo / Sit. Deb.Normal	
CNAE	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz



Itajair Rubert Juny
Presidente da CPL